DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2020 - Edição nº 367

SUMÁRIO

- DESPACHO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 57168F4F91-D5FE9A8462-8E3B363D5C-7C782397E3

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

R.H.

Vistos, etc...

Após a apresentação do Edital revisado pela assessoria jurídica do município, o Pregoeiro e Equipe de Apoio publicaram os Avisos da presente Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, Tipo Menor Preço Global, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa e diferencial específica de IgG e IgM do COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, comunicando que a sessão para recebimento das propostas e julgamento ocorreria como de fato ocorreu no dia 18/11/2020 às 09h00min.

Para tanto, em atenção ao princípio da publicidade determinado pelo art. 37, *Caput*, da Constituição Federal, art. 13, *caput*, da Constituição do Estado da Bahia, art. 13, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 3º, *caput*, da Lei Estadual nº 3.531/76, publicou-se o aviso com vasta divulgação, informando que o Edital doravante estaria disponível no Setor de Licitação na Prefeitura, na Praça Matriz, 66, Centro, Diário Oficial Eletrônico deste Município, no <http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso>, e em < www.licitacoes-e.com.br.>.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Pois bem, se procedeu a rodada de lances, sagrando-se vencedora a empresa **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI.** Após a declaração de vencedor, a empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA** manifestou-se de forma tempestiva, através de recurso administrativo enviado por meio eletrônico, solicitando a desclassificação da proposta vencedora, alegando que o produto licitado apresentado pela empresa declarada vencedora não atende as exigências do edital**,** como exposto a seguir: "Em consulta a instrução de uso do produto ofertado pela empresa FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, o teste NEW CORONAVIRUS IGG/IGM RAPID TEST KIT (COVID-19 IgG/ IgM)-CASSETE, REGISTRO NA ANVISA n° 80867150016, fabricante JEI DANIEL (JD) BITECH CORP – CHINA, REPUBLICA POPULAR, disponibilizado pela própria via ferramenta "download anexo" no site www.licitacoes-e.com.br, consta claramente que os resultados foram apresentados de forma específica para cada grupo de anticorpo, no caso, a sensibilidade para IgM, a sensibilidade para IgG, a especificidade para IgM e a especificidade para IgG como tem que ser, mas o resultado para **SENSIBILIDADE de IgM** não é acima dos 94% (noventa e quatro por cento), no caso é declarado na instrução de uso uma **SENSIBILIDADE de IgM de 90,00%"**, "Desta forma, conclui-se que o teste ofertado pela empresa **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI** declarada VENCEDORA neste pregão não atende a um dos requisitos que é solicitado no descritivo do item constante neste edital que é: APRESENTAR SENSIBILIDADE ACIMA DE 94% PARA IgM. Não atende pois sua SENSIBILIDADE PARA IgM é de 90,00% e não acima de 94,00% como solicitado na especificação do item constante deste Edital". Além dessa alegação a empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA,** ainda alega que: "empresa declarada VENCEDORA apresentou um teste rápido com a validade do registro de 01 ano, Ao contrário da empresa declarada vencedora, a recorrente dispõe de um teste que cumpre as exigências do edital, pois no teste da recorrente todos os percentuais de sensibilidade e especificidade são acima de 96% (noventa e seis por cento), e obviamente, são apresentados resultados individuais para IgG e IgM dos dois parâmetros, além do REGISTRO NA ANVISA ser o DEFINITIVO (10 ANOS), diante disto, procedeu-se o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93". Em direito ao contraditório, foi oportunizada a licitante **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI,** vistas ao recurso interposto, via sistema, com arquivo disponibilizado para "download anexo" no site www.licitacoes-e.com.br porém não houve nenhuma manifestação da licitante. O pregoeiro ao analisar as alegações apresentadas pela empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA,** acatou o recurso apresentado, tendo em vista que as questões levantadas são procedentes, tanto em relação a especificação do "teste rápido" em questão, bem como o registro na ANVISA, sendo que a empresa apresenta registro provisório, em desconformidade com o Edital, pelo que o pregoeiro decidiu pela inabilitação da empresa **FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI**. Em tempo convocou a licitante **DL**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI classificada em segundo lugar para apresentar sua proposta, bem como os documentos relativos a habilitação jurídica. Observa-se mais uma vez a intenção de recurso da empresa **MIDY COMÉRCIO LTDA,** sinalizda no sistema www.licitacoes-e.com.br, através de mensagem, sendo que nesta oportunidade a referida licitante clasificada como 12ª (décima segunda colocada), observou segundo as suas conclusões que as empresas classificadas a sua frente, não atendem as exigências editalícias, nota-se então, a necessidade de revisão das especificações, no intuito de buscar a melhor oferta de preço à Administração Pública, através de uma maior concorrência.

Diante do exposto, para revestir o presente certame, em sua integralidade, com toda consistência, lisura, higidez e lhaneza, com espeque nos fundamentos supramencionados, assim como nos princípios da Legalidade e da Publicidade**, decide-se revogar** o presente certame, cancelando-se todos os atos pertinentes a sessão realizada no dia 18/11/2020 às 09h00min, na Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, Tipo Menor Preço Global, decorrente do Processo Administrativo nº 085/2020, salvo melhor juízo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Érico Cardoso, Bahia, 10 de dezembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito